

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

PORTARIA DIR. FUMES Nº 037/2021, DE 17/06/2021

Institui o Novo Regulamento do Controle Interno da FUMES.

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Prof. José Carlos Nardi, no uso das suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e de atualização constante a Administração Pública, mais especificamente quanto ao Controle Interno, tornando suas ações mais efetivas, inclusive de forma preventiva ou concomitante ao ato, e não apenas corretiva;


CONSIDERANDO a aprovação do Novo Regulamento do Controle Interno pelo Conselho de Curadores da FUMES, em reunião realizada no dia 15 de junho de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Novo Regulamento do Controle Interno da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, na forma do documento anexo.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DIR. FUMES Nº 047/2019, de 21 de agosto de 2019.

Marília, 17 de junho de 2021.


PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente

**Novo Regulamento do Controle Interno da
Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES**

O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer novas atribuições, responsabilidades, competências e forma de seleção para a função de Controle Interno da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Controle Interno é um órgão técnico de controle, vinculado à Presidência da FUMES em atendimento ao disposto na legislação vigente, mais especificamente, a Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1967 e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Controle Interno tem como missão básica reduzir os riscos das atividades institucionais, dando ênfase à correta aplicação dos recursos públicos disponíveis na Instituição, bem como à preservação dos bens patrimoniais, propondo a criação de controles eficientes de gestão, com vistas aos Princípios da Administração Pública, naquilo que couber.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E OBJETIVO DO CONTROLE INTERNO**

Art. 3º - O Controle Interno da FUMES foi instituído por meio da Portaria D. EX. nº 02/98, de 23 de julho de 1998, com a finalidade de propor e coordenar a política de controle interno institucional dos atos de gestão, com o objetivo de:

I - acompanhar os resultados obtidos pela gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Gerenciais;

II - assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Instituição, de forma preventiva e/ou concomitante e/ou corretiva;

III - monitorar o cumprimento dos procedimentos e normas legais quanto à materialização dos objetivos traçados no planejamento institucional;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

IV – levar ao conhecimento da Diretoria da FUMES as fragilidades, ameaças e possíveis irregularidades com vistas à adoção de medidas corretivas, apuração de responsabilidades, bem como verificar o respectivo ressarcimento dos prejuízos, eventualmente, causados.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Controle Interno está diretamente vinculado ao Presidente da FUMES e será composto por 01 (um) controlador interno pertencente ao quadro de empregados públicos da FUMES.

Art. 5º - Todo acervo de documentos gerados, arquivos e histórico das atividades que forem produzidas deverão estar sob a guarda do controlador e serão disponibilizados na íntegra, bem como as atividades em andamento deverão ser informadas ao ocupante subsequente da função de controlador.

Art. 6º - O responsável pelo Controle Interno manterá arquivados todos os relatórios à disposição do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA FUMES

Art. 7º - Compete ao Presidente da FUMES:

I - determinar que todas as diretorias e setores subordinados hierarquicamente atendam dentro da lei, as requisições que demandarem do Controle Interno;

II - tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo Controle Interno, requisitar a área apontada que apresente justificativa e providências, estipulando prazo para a regularização, quando for o caso e, quando julgar necessário instaurar processo de apuração preliminar dos fatos;

III - dar retorno ao Controle Interno das providências adotadas e dos prazos estipulados, para que este faça o acompanhamento;

IV - designar a comissão para o processo seletivo interno para escolha do novo controlador;

V - designar através de portaria, empregado público para a função, atendendo aos critérios estabelecidos nos artigos 11 e 16;

VI – acompanhar e aprovar os procedimentos e rotinas a que se referem os incisos V e VI do



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

artigo 9º, podendo indicar mais procedimentos a serem acompanhados;

VII – anualmente levar ao conhecimento do Conselho de Curadores as atividades desenvolvidas pelo Controlador Interno, e quando solicitado pelo Conselho, disponibilizar os relatórios.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS, SERVIÇOS, SEÇÕES E SETORES

Art. 8º - Competem às diretorias, serviços, seções e setores:

- I – prestar informações e esclarecimentos dos fatos de acordo com a fiscalização e apuração;
- II - atender dentro do prazo estabelecido as requisições emitidas pelo Controle Interno;
- III - justificar o motivo da impossibilidade de atender algum item ou prazo estabelecido pelo Controle Interno ou Presidente da FUMES;
- IV - tomar as providências necessárias para sanar as inconformidades, dentro do prazo estipulado pelo Presidente da FUMES.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º - O Controle Interno tem por atribuições:

- I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos gerenciais, bem como a eficiência de seus resultados;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - comprovar a legalidade de repasses financeiros, caso houver, avaliando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados;
- IV - exercer na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos, visando resguardar o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, motivação, finalidade, moralidade, publicidade e interesse público dos atos, naquilo que for aplicável à FUMES;
- V - elaborar procedimentos e rotinas de trabalho, a serem apresentadas até 15 de dezembro de cada ano, com o cronograma anual de trabalho para o ano seguinte, de forma a permear todas

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66

MARÍLIA- SP

as áreas da Instituição;

VI – elaborar roteiros de acompanhamento periódicos, mediante o preenchimento de relatórios padronizados para subsidiar o relatório do controlador interno.

VII – realizar inspeção física, quando for o caso, para comprovar a existência, as características e as condições dos registros apresentados pelas áreas;

VIII - emitir requisição, quando os roteiros a que se referem o inciso VI deste artigo, não forem suficientes, de forma clara e objetiva quanto aos documentos a serem apresentados;

IX – identificar fraquezas e/ou ameaças a fim de que seja possível mensurar a relevância dos riscos identificados, que permitirá a avaliação da probabilidade de sua ocorrência, a forma como serão gerenciados, a definição das ações a serem implementadas para prevenir a sua ocorrência ou minimizar seu potencial e a resposta ao risco, indicando a melhor decisão a ser tomada;

X - emitir relatório ao Presidente da FUMES das inconformidades encontradas, podendo propor medidas para sanar os problemas detectados;

XI - comunicar ao Presidente, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório em caso de qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal;

XII - acompanhar as medidas e o prazo estipulado pelo Presidente para correção de eventual apontamento;

XIII - apoiar o Controle Externo (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) no exercício de sua missão institucional;

XIV - guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a análise e revisão dos processos, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 10 - O desenvolvimento das atividades do Controle Interno deverá ser segregado das demais atividades administrativas, sendo vedado ao Controlador:

I - assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações do Controle Interno;

II - participar de comissões de caráter administrativo (licitações e inventários) ou disciplinar (sindicância ou processo administrativo);



III - substituir os titulares de serviços, setores ou seções controladas.

CAPÍTULO VIII
DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO

Art. 11 - Para a ocupação da função de Controlador Interno o candidato deve atender os requisitos mínimos:

I - ser graduado com ensino superior em áreas correlatas à Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimento que envolva em sua grade curricular a área de Administração Pública;

II - pertencer ao quadro de empregados públicos da FUMES;

III – comprovar através da ficha funcional, honestidade, ética, bom relacionamento com os demais colegas, interesse em desenvolver o conjunto dos encargos operacionais do Controle Interno e que não responde ou respondeu a penalidades durante seu emprego público na FUMES;

IV - comprovar que não há hipótese de incompatibilidade ou impedimento baseada na Súmula Vinculante 13 do STF, bem como situações que configurem conflito de interesse que ferem a autonomia que deve dispor o Controlador Interno.

CAPÍTULO IX
DO TEMPO DE MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR

Art. 12 - O Controlador Interno será nomeado, através de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES, para exercer o Controle Interno pelo período de 02 (dois) anos, vedada a participação no processo seletivo imediatamente subsequente ou designação para período subsequente.

Art. 13 - O Controlador Interno será afastado de suas funções e atribuições do cargo de origem pelo prazo que ocupar a função de controlador.

Parágrafo único. Após o período de 02 (dois) anos, o Controlador Interno retornará para o seu cargo e local de origem.

Art. 14 - O Controlador Interno terá seu mandato encerrado, antes do período de 02 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação do Controlador, através de pedido fundamentado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

M

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

- b) nos casos de licença-saúde, aposentadoria, demissão, afastamento, igual ou superiores a 30 dias;
- c) no caso de descumprimento de suas obrigações, após o encerramento do processo de apuração dos fatos.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “c” deste artigo, deverá ser instaurado processo de apuração preliminar dos fatos e o Controlador Interno deverá permanecer afastado desta atividade até conclusão do processo de apuração.

Art. 15 - A Presidência deverá providenciar a abertura de novo processo de escolha, nos termos do artigo 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONTROLADOR INTERNO

Art. 16 - A seleção de candidatos será feita por uma comissão designada pelo Presidente da FUMES.

§1º - O procedimento inicia-se com a divulgação através de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES com critérios e requisitos mínimos para os candidatos interessados se inscreverem, de acordo com o contido no Capítulo VIII.

§2º - A Portaria deverá ser publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início das inscrições.

§3º - No caso de não haver inscritos ou selecionados, o Presidente da FUMES indicará a seu critério um empregado público para exercer a função no Controle Interno para o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, devendo abrir sucessivos procedimentos de seleção até que ocorra o seu preenchimento.

CAPÍTULO XI
DAS PRERROGATIVAS DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 17 - Para exercício de sua função, o controlador interno tem as seguintes prerrogativas:

I - ingresso aos setores e áreas que compõem a FUMES;

II - acesso aos setores e aos documentos, desde que anteriormente solicitados, na forma do inciso VIII, do artigo 9º;

III - autonomia para requerer, por escrito, informações e documentos necessários à instrução dos levantamentos e mapeamentos.



CAPÍTULO XII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 - O Controlador Interno, durante o tempo em exercício na função e após designado por meio de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES fará jus à Função Gratificada - FG 23, prevista na LC nº 883/2019, de 19.11.2019.

CAPÍTULO XIII
DOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO

Art. 19 - A periodicidade para elaboração do relatório do Controle Interno será bimestral, podendo ser ajustada, de acordo com a necessidade da Administração, por meio de portaria do Presidente.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* é um documento técnico que deverá levar ao conhecimento do Presidente as fragilidades, fraquezas, ameaças ou irregularidades detectadas, a quem caberá determinar as providências e estipular o tempo para a regularização, devendo conter redação:

I - CLARA E SIMPLES: a informação deverá ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando o entendimento a qualquer pessoa, ainda que não versada na matéria. Quando for necessária a utilização de termos técnicos, os mesmos deverão ser esclarecidos em nota de rodapé;

II - PRECISA: a informação deverá estar livre de incertezas, não deve expor dúvidas que causem interpretações diversas das pretendidas;

III - OPORTUNA: a informação deverá ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas;

IV - IMPARCIAL: a informação deverá ser fiel aos fatos, com neutralidade, sem emissão de juízo de valor;

V - COMPLETA: embora objetiva e concisa, a informação deverá estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões;

VI - CONCLUSIVA: a informação deverá permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados;

VII - CONSTRUTIVA: a informação deverá expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da instituição. Não devendo ser utilizadas expressões duras, ofensivas, adjetivadas, tampouco comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos.

M

CAPÍTULO XIV
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

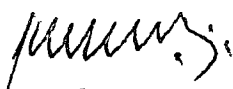
Art. 20 - Quando no desenvolvimento dos trabalhos, houver necessidade de especialista, fora da área de atuação do Controlador Interno, ele poderá requisitar um empregado público da Instituição para auxiliar e acompanhar a execução, pronunciando-se caso necessário, na sua área de atuação.

Art. 21 - Este Regulamento do Controle Interno poderá ser revisto sempre que pertinente, com vistas à atualização e aperfeiçoamento, devendo ser submetido para deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos ao Presidente da FUMES.

Art. 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Curadores, revogando-se o Regulamento instituído pela Portaria Dir. FUMES nº 047/2019, de 21.08.2019.

Marília, 17 de junho de 2021.


PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente